CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI - DEM/SP

Projeto de Lei nº /2021 (Do Sr. Geninho Zuliani)

> Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para incluir a implantação de hospitais campanha e definir regras para a destinação dos equipamentos médico-hospitalares após encerramento das atividades.

O Congresso Nacional decreta:

Saúde.

vigorar co	Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a om a seguinte redação:
	"Art. 3°
	IX – implantação de hospitais de campanha.
	§ Após a desativação dos hospitais de campanha, os equipamentos médicos - hospitalares deverão ser distribuídos para Unidades de Saúde Fixa Hospitais Filantrópicos ou Santas Casas

.....(NR)"

preferencialmente,

em localidades

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

localizados,

geográficas com maior taxa de letalidade.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a implantação de hospitais de campanha na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 20201, bem como trata da

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 - CEP: 70.160-900 -Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br



¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm

CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

destinação dos equipamentos médicos - hospitalares após o encerramento das atividades..

Os Hospitais de Campanha surgiram na segunda guerra mundial, como apoio ao esforço dos combatentes, foi herdado do campo de batalha, e pode ser definido como uma pequena unidade de saúde, isto é, mini hospital, que é utilizado com provisão de cuidados temporários de saúde, em situações emergenciais, provendo cuidado para as vítimas no próprio local, até que possam ser transportadas com segurança para as instalações permanentes.²

Para o enfrentamento da maior crise sanitária dos últimos anos. oriunda da Emergência em Saúde Pública - Sars-Cov-2, diversos hospitais de campanha foram montados em São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Distrito Federal e outras localidades³.

Entretanto, alguns estados iniciaram a desativação de hospitais de campanha, após avaliação da curva epidemiológica e, a critério de cada local, está sendo feita a destinação dos equipamentos médicos - hospitalares.

Entendemos que os equipamentos devem servir para atender outros tantos pacientes de outras enfermidades, localizados nas UPA's, em Hospitais Filantrópicos ou Santas Casas de Saúde, que prestem serviços de baixa e média complexidade, contribuindo para a diminuição das filas nos prontossocorros dos hospitais.

Assim, criando a obrigatoriedade de destinação dos equipamentos médicos - hospitalares para Unidades de Saúde fixa, Hospitais Filantrópicos ou Santas Casa de Saúde, localizados, preferencialmente, em localidades geográficas com maior taxa de letalidade, espera-se a melhoria dos serviços

https://repositorio.ucb.br:9443/jspui/handle/123456789/8241 Acesso em 24/2/21.

² SANTOS, Lara Monalisa Alves dos. Hospital Militar de Campanha: Móvel, Modular e Autônomo. Disponível em:

³ https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/10/senado-aprova-projeto-comregras-para-desativacao-de-hospitais-de-campanha.ghtml

CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI - DEM/SP

prestados pelos hospitais públicos e filantrópicos, beneficiando os pacientes do SUS que buscam atendimento.

Diante de todo exposto, rogo apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

> Sala das Sessões, em de 2021. de

> > Geninho Zuliani **Deputado Federal DEM/SP**